

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única  
discussão e votação  
na 7ª sessão extraordinária em  
13/12/2024.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO  
PRESIDENTE



## efeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 45/2024

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 34/2024, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito do Município de Serrana, e dá outras providências.

### 1. INTRODUÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva disciplinar a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) no âmbito do Município de Serrana. Trata-se de uma medida que busca modernizar a gestão pública e ampliar a eficiência dos serviços públicos em áreas sensíveis, como saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

A proposta está em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que incentivam a parceria entre o Poder Público e entidades do terceiro setor, de modo a otimizar a alocação de recursos e melhorar a prestação dos serviços públicos à população.

---

### 2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS E CONSTITUCIONAIS

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu **art. 37, caput**, os princípios da legalidade, eficiência e impessoalidade, os quais norteiam a Administração Pública. Nesse contexto, as parcerias com organizações sociais qualificadas viabilizam a execução de serviços públicos de forma mais célere e eficiente, em alinhamento ao interesse público.

O modelo de gestão previsto no projeto tem respaldo na **Lei Federal nº 9.637/1998**, que regulamenta as Organizações Sociais em nível federal, servindo de base para legislações similares em estados e municípios. A jurisprudência brasileira, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF), tem reiterado a legalidade e a constitucionalidade dessas parcerias, desde que haja controle efetivo por parte do Poder Público:

- **ADI 1923/DF, STF, Rel. Min. Ayres Britto:**

*"O modelo de Organizações Sociais, quando cercado de mecanismos de controle e transparéncia, é plenamente constitucional e atende ao princípio da eficiência."*

---

### 3. OBJETIVOS DO PROJETO DE LEI

O projeto propõe:



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

1. Estabelecer critérios objetivos e transparentes para a qualificação de entidades como Organizações Sociais no Município.
2. Instituir contratos de gestão entre o Município e as Organizações Sociais, com metas, indicadores de desempenho e mecanismos de fiscalização.
3. Ampliar a capacidade de execução de serviços públicos essenciais, utilizando a expertise de entidades especializadas do terceiro setor.
4. Garantir a publicidade e a transparência na aplicação de recursos públicos, conforme exigido pelos princípios constitucionais.

---

### 4. NECESSIDADE E OPORTUNIDADE DA PROPOSTA

O Município de Serrana enfrenta desafios significativos na prestação de serviços públicos, especialmente em áreas prioritárias como saúde e educação. A qualificação de Organizações Sociais permitirá:

- Adoção de modelos de gestão mais flexíveis e inovadores, compatíveis com as demandas locais.
- Redução da burocracia, sem prejuízo do controle público.
- Melhoria na qualidade dos serviços oferecidos à população, com metas claras de desempenho e resultados monitorados por órgãos de fiscalização.

A proposição também atende ao **Plano Nacional de Saúde (PNS)** e às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconizam parcerias estratégicas com entidades privadas para ampliação do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

---

### 5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O projeto apresenta dispositivos robustos para o controle e fiscalização das Organizações Sociais qualificadas, incluindo:

1. **Comissão de Avaliação:** Composta por representantes da sociedade civil, Câmara Municipal e Poder Executivo, com atribuições específicas de monitorar os contratos de gestão.
2. **Transparéncia:** Obrigação de publicação de relatórios financeiros e de execução contratual, disponibilizados em meio digital.
3. **Prestação de Contas:** Acompanhamento rigoroso por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público e Câmara Municipal.
4. **Sanções:** Previsão de medidas como desqualificação e intervenção administrativa em casos de descumprimento contratual ou irregularidades.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Esses mecanismos garantem que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente, com total responsabilidade e alinhamento ao interesse público.

---

### 6. IMPACTOS ESPERADOS

A implementação do modelo de Organizações Sociais trará os seguintes benefícios ao Município de Serrana:

- Ampliação do acesso a serviços essenciais, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.
- Redução de custos operacionais e maior eficiência no uso dos recursos públicos.
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados, com foco em resultados e indicadores de desempenho.
- Fortalecimento da transparéncia e controle social, por meio de relatórios periódicos e participação de conselhos municipais no monitoramento.

---

### 7. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 34/2024 representa um avanço significativo para a gestão pública no Município de Serrana. Sua aprovação permitirá a modernização da administração e a melhoria da qualidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios constitucionais e as melhores práticas de gestão pública.

Dessa forma, reforça-se a necessidade e a relevância da proposta, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D`ALVA  
10 de dezembro de 2024.

LEONARDO  
CARESSATO  
CAPITELI:30495907855

Assinado de forma digital por  
LEONARDO CARESSATO  
CAPITELI:30495907855  
Dados: 2024.12.10 17:09:29 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELI  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

### PROJETO DE LEI Nº 34/2024

#### DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;  
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

##### Seção I Da Qualificação

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste Artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, em especial da Comissão Permanente de Seguridade Social, Saúde, Previdência e Assistência Social, se existir, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

**Artigo 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

- b)** finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c)** previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;
- d)** previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e)** composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f)** obrigatoriedade de publicação anual nos estabelecimentos em que exerce suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

- I- relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- II- data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;
- III- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Estadual do Brasil - RFB;
- IV- descrição do objeto do contrato de gestão;
- V- valor total da parceria e valores liberados;
- VI- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- g)** em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
  - h)** proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- I- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
  - II- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social da Comissão de Qualificação criada por essa Lei.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Parágrafo único:** Somente serão qualificadas como organização social, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do Artigo. 1º desta lei há mais de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Será instituída, por meio de portaria, uma Comissão de Qualificação com competência para avaliar e decidir sobre os pedidos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações sociais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei serão qualificadas por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de Qualificação, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:

- I – Um membro da administração direta da Prefeitura Municipal;
- II – Um membro do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;
- III – Um membro da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Terceiro:** Os integrantes da Comissão de Qualificação deverão indicar os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Quarto:** A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

**Art. 4º** O órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade a ser fomentada através do contrato de gestão, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

**Art. 5º** Após o pronunciamento do órgão responsável o processo será submetido à Comissão de qualificação, para análise e decisão quanto à qualificação.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na imprensa oficial município.

**Parágrafo Segundo:** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo despacho.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

**Parágrafo Quarto:** O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º dessa Lei;
- II - não atenda aos requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal;
- III - Não cumpra com os requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 30 (trinta) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Sexto:** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**Parágrafo Sétimo:** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei Municipal.

**Art. 6º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na rede pública de dados.

**Art. 7º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 8º** O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br email: info@serrana.sp.gov.br telefone (16) 3987-9244

b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretário da respectiva área de atuação;

III - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Artigo 9º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Seção III Do Contrato de Gestão

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta lei.

**Art. 11.** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**Parágrafo único:** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, a Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 12.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - o prazo de vigência do contrato, podendo ser renovado se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o contrato;

V - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

VI – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão

VII – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;

IX – em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Serrana, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

X - No caso de Organização Social em Saúde - OSS, deverá observar os princípios do Sistema único de Saúde - SUS, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo único:** O responsável pela Secretaria competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas às especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

### Seção VI Da Desqualificação

**Artigo 13.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

**Parágrafo Segundo:** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br - e-mail info@serrana.sp.gov.br - Telefone (16) 3987-9244

### Seção VII Comissão de Avaliação

**Art. 14.** O Secretário Municipal da área fomentada presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de Gestão celebrados com as organizações sociais no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

- I - 2 (dois) membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da área a ser fomentada ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- II - 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;
- III - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

**Parágrafo Segundo:** A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

**Parágrafo Quarto:** A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Parágrafo Quinta:** O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

**Art. 15.** Os responsáveis pela fiscalização de execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 16.** Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 15º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao órgão responsável.

### Seção VI Julgamento dos Programas de Trabalho

**Art. 17.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único:** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**Art. 18.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos.

**Parágrafo Primeiro:** A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

**Parágrafo Segundo:** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**Parágrafo Terceiro:** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 19.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

**Art. 20.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Seção VII Da Execução E Fiscalização Do Contrato De Gestão

**Art. 21.** A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Parágrafo Segundo:** Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião de formalização do Contrato de Gestão, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

**Art. 22.** O prazo máximo de vigência do contrato de gestão será de 10 (dez) anos, conforme dispõe a cláusula "e" do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 64.056, de 28 de dezembro de 2018, e, sendo aplicado, por analogia, o disposto no artigo 21 do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. Decorrido o prazo contratual, proceder-se-á à avaliação dos resultados obtidos e ao cumprimento das obrigações antecipadas, sem prejuízo das demais avaliações determinadas nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Caso necessário e demonstrado o interesse o público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, poderá ser formalizada a sua renovação, se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário, desde que não ultrapasse o período previsto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no *caput* quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

- I - a excepcionalidade da situação fática; e
- II - o interesse público no prazo maior da parceria."

**Art. 23.** À Organização Social que celebrar Contrato de Gestão, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br - e-mail: info@serrana.sp.gov.br - Telefone (16) 3987-9244

**Parágrafo Segundo:** Os bens de que trata o "caput" deste artigo serão destinados à Organização Social.

**Art. 24.** A Organização Social fará publicar na imprensa ou no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 25.** São recursos financeiros das entidades de que trata esta lei:

- I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro** - A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

**Parágrafo Segundo** - A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a intervenção o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social, retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Art. 27.** Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 28.** Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão, representarão ao Ministério Público ou à Secretaria dos Negócios Jurídicos para que requeiram ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo:** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**Parágrafo Terceiro:** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## Seção VIII Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 29.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 30.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

**Parágrafo Terceiro:** Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 31.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único:** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 32.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

**Parágrafo Primeiro:** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Parágrafo Terceiro:** O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 33.** A formalização do contrato de gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

- I - objeto da (s) parceria (s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
- II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III - metas e indicadores de gestão;
- IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços.



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
[www.serrana.sp.gov.br](http://www.serrana.sp.gov.br) e-mail: [info@serrana.sp.gov.br](mailto:info@serrana.sp.gov.br) Telefone (16) 3987-9244

- V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII - minuta do contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pelo corpo Jurídico do Município.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de autuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta lei.

**Art. 34.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;
- III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;
- IV - estipulação da política de compras e contratações a serem praticados.

**Art. 35.** Deverá ser publicada em rede pública de dados a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**Art. 36.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 37.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 38.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Serrana, deverá apresentar comprovação:

- I - da regularidade jurídica;
- II - da situação econômico-financeira da entidade; e
- III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;



## Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000  
www.serrana.sp.gov.br email: info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

**Parágrafo único:** A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, ao Poder Executivo ou à Câmara Municipal.

**Art. 40.** É vedada às Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 41.** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto aos requisitos estabelecidos por esta lei.

**Art. 42.** A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 43.** Os Conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45.** Ficam revogadas a Lei nº 1.543, de 28 de maio de 2013, e a Lei nº 1.565, de 10 de setembro de 2013.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D`ALVA  
10 de dezembro de 2024.

LEONARDO CARESSATO Assinado de forma digital por  
CAPITELI:30495907855 LEONARDO CARESSATO  
Dados: 2024.12.10 17:10:05 -03'00'

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas  
Serrana/SP - CEP 14.150-000  
(16) 3909-0601  
<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024.

Assunto: Dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do município de serrana e, dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

### I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais no âmbito do município de serrana e, dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

De acordo com a Mensagem nº 45/2024, o presente Projeto de Lei objetiva disciplinar a qualificação o de entidades sem fins lucrativos como Organização es Sociais (OS) no âmbito do Município de Serrana. Trata-se de uma medida que busca modernizar a gesta a pública e ampliar a eficiência dos serviços públicos em áreas sensíveis, como saúde, educação, cultura, esporte e assistência social.

A proposta esta em consonância com as diretrizes constitucionais e legais que incentivam a parceria entre o Poder Público e entidades do terceiro setor, de modo a otimizar a alocação o de recursos e melhorar a prestação o dos serviços públicos a população.

### II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, visto que o Município tem competência para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o transporte coletivo, coleta de lixo e os que têm caráter essencial, nos



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

termos do art. 11,

inciso VI da LOM, bem como observa as legislações federais e estaduais, respectivamente a Lei nº 9.637/1998 e Lei Complementar nº 846/1998.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

### III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2024.

A signature in blue ink, appearing to read "MARIA DA SILVA".

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3909-0601

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 34/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 13 de dezembro de 2024.

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

  
THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

## AUTÓGRAFO Nº 62/2024

### PROJETO DE LEI Nº 34/2024 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2024, aprovou o Projeto de Lei nº 34/2024, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

##### Seção I Da Qualificação

**Art. 1º** O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais as entidades constituídas sob a forma de fundação, associação ou sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à proteção e conservação do meio ambiente e à promoção de investimentos, de competitividade e de desenvolvimento, atendidos os requisitos previstos nesta lei.

**Parágrafo único:** As pessoas jurídicas de direito privado cujas atividades sejam dirigidas àquelas relacionadas no *caput* deste Artigo, qualificadas pelo Poder Executivo como Organizações Sociais, serão submetidas ao controle externo da Câmara Municipal, em especial da Comissão Permanente de Seguridade Social, Saúde, Previdência e Assistência Social, se existir, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

**Artigo 2º** São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta lei;



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camera@serrana.sp.leg.br](mailto:camera@serrana.sp.leg.br)

- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;
- f) obrigatoriedade de publicação anual nos estabelecimentos em que exerce suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

- I- relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- II- data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;
- III- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Estadual do Brasil - RFB;
- IV- descrição do objeto do contrato de gestão;
- V- valor total da parceria e valores liberados;
- VI- situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

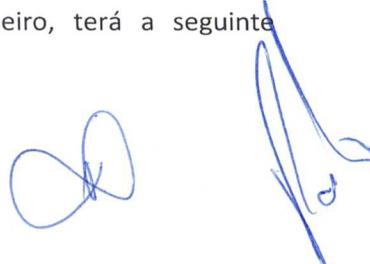
- I- previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do ente municipal, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II- ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social da Comissão de Qualificação criada por essa Lei.

**Parágrafo único:** Somente serão qualificadas como organização social, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no "caput" do Artigo. 1º desta lei há mais de 2 (dois) anos.

**Art. 3º** Será instituída, por meio de portaria, uma Comissão de Qualificação com competência para avaliar e decidir sobre os pedidos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município.

**Parágrafo Primeiro:** As organizações sociais que atenderem aos requisitos estabelecidos nesta lei serão qualificadas por meio de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A Comissão de Qualificação, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição:





# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- I – Um membro da administração direta da Prefeitura Municipal;
- II – Um membro do corpo jurídico da Prefeitura Municipal;
- III – Um membro da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo Terceiro:** Os integrantes da Comissão de Qualificação deverão indicar os seus respectivos suplentes.

**Parágrafo Quarto:** A Comissão se reunirá regularmente sempre que demandada.

**Art. 4º** O órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade a ser fomentada através do contrato de gestão, analisará o requerimento e emitirá parecer no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

**Art. 5º** Após o pronunciamento do órgão responsável o processo será submetido à Comissão de qualificação, para análise e decisão quanto à qualificação.

**Parágrafo Primeiro:** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na imprensa oficial município.

**Parágrafo Segundo:** No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo despacho.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho motivado.

**Parágrafo Quarto:** O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

- I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 1º dessa Lei;
- II - não atenda aos requisitos estabelecidos nessa Lei Municipal;
- III – Não cumpra com os requisitos previstos no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Quinto:** Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 30 (trinta) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Parágrafo Sexto:** As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

**Parágrafo Sétimo:** A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes nesta Lei Municipal.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 6º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal ou órgão competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado na rede pública de dados.

**Art. 7º** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 8º** O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretário da respectiva área de atuação;

III - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Artigo 9º** Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os estatutos, bem como suas alterações e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria; e

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

## Seção III Do Contrato de Gestão

**Art. 10.** Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º desta lei.

**Art. 11.** O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**Parágrafo único:** O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, a Secretaria Municipal da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 12.** Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.
- III - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;
- IV – o prazo de vigência do contrato, podendo ser renovado se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o contrato;
- V - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;
- VI – estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão
- VII – vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;
- VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver;
- IX – em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Municipal, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Serrana, na proporção dos recursos e bens por este alocados.
- X - No caso de Organização Social em Saúde - OSS, deverá observar os princípios do Sistema único de Saúde - SUS, expressos no artigo 198 da Constituição Federal e no artigo 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Parágrafo único:** O responsável pela Secretaria competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção VI Da Desqualificação

**Artigo 13.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e contraditório, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Parágrafo Segundo:** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais penais e civis aplicáveis a espécie.

## Seção VII Comissão de Avaliação

**Art. 14.** O Secretário Municipal da área fomentada presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de Gestão celebrados com as organizações sociais no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Primeiro:** A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I – 2 (dois) membro da sociedade civil, escolhido dentre os membros do Conselho Municipal da área a ser fomentada ou dos Conselhos Gestores dos serviços incluídos no Contrato de Gestão, quando existirem, ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - 1 (um) membro indicado pela Câmara Municipal;

III - 3 (três) membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

**Parágrafo Segundo:** A entidade qualificada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondentes ao exercício financeiro.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no "caput".

**Parágrafo Quarto:** A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Parágrafo Quinta:** O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

**Art. 15.** Os responsáveis pela fiscalização de execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à Câmara Municipal e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 16.** Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 15º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao órgão responsável.

### Seção VI

#### Julgamento dos Programas de Trabalho

**Art. 17.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

**Parágrafo único:** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

**Art. 18.** Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos.

**Parágrafo Primeiro:** A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

**Parágrafo Segundo:** Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

**Parágrafo Terceiro:** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 19.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado.

**Art. 20.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

### Seção VII

#### Da Execução E Fiscalização Do Contrato De Gestão

**Art. 21.** A execução do Contrato de Gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa do órgão de administração direta ou indireta signatário, que verificará os aspectos programático, funcional e finalístico das atividades desenvolvidas pela Organização Social, conforme definido nesta lei.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas, com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.'

**Parágrafo Segundo:** Os resultados alcançados com a execução do Contrato de Gestão serão analisados periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião de formalização do Contrato de Gestão, que emitirão relatório conclusivo, o qual será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

**Art. 22.** O prazo máximo de vigência do contrato de gestão será de 10 (dez) anos, conforme dispõe a cláusula "e" do artigo 3º do Decreto Estadual n.º 64.056, de 28 de dezembro de 2018, e, sendo aplicado, por analogia, o disposto no artigo 21 do Decreto Federal n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. Decorrido o prazo contratual, proceder-se-á à avaliação dos resultados obtidos e ao cumprimento das obrigações antecipadas, sem prejuízo das demais avaliações determinadas nesta Lei.

**Parágrafo Primeiro:** Caso necessário e demonstrado o interesse o público na continuidade da vigência do Contrato de Gestão, poderá ser formalizada a sua renovação, se ainda presentes as condições que ensejaram a lavratura do ajuste originário, desde que não ultrapasse o período previsto no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** O período total de vigência poderá excepcionalmente ser superior ao limite previsto no *caput* quando houver decisão técnica fundamentada da administração pública municipal que, sem prejuízo de outros elementos, reconheça:

- I - a excepcionalidade da situação fática; e
- II - o interesse público no prazo maior da parceria."

**Art. 23.** À Organização Social que celebrar Contrato de Gestão, poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos visando ao cumprimento de seus objetivos.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam assegurados os créditos orçamentários previstos para a Organização Social e a respectiva liberação financeira nos limites do Contrato de Gestão.

**Parágrafo Segundo:** Os bens de que trata o "caput" deste artigo serão destinados à Organização Social.

**Art. 24.** A Organização Social fará publicar na imprensa ou no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 25.** São recursos financeiros das entidades de que trata esta lei:

- I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do respectivo Contrato de Gestão;
- II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo Contrato de Gestão;
- III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicações do seu ativo financeiro e outros relacionados ao patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

**Art. 26.** O Poder Executivo Municipal poderá intervir na Organização Social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro** - A intervenção far-se-á mediante Decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, seus objetivos e limites.

**Parágrafo Segundo** - A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado em igual período.

**Parágrafo Terceiro** - Declarada a intervenção o Poder Executivo Municipal, por intermédio do seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito da ampla defesa.

**Parágrafo Quarto** - Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social, retornar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal para a revogação do decreto de intervenção.

**Art. 27.** Os responsáveis pela supervisão da execução do Contrato de Gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 28.** Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens e recursos de origem pública, os



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

responsáveis pela fiscalização e execução do Contrato de Gestão, representarão ao Ministério Público ou à Secretaria dos Negócios Jurídicos para que requeiram ao Juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado danos ao patrimônio público.

**Parágrafo Primeiro:** O pedido de sequestro de bens será processado de acordo com o disposto no Código de Processo Civil.

**Parágrafo Segundo:** Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**Parágrafo Terceiro:** Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## Seção VIII Do Fomento às Atividades Sociais

**Art. 29.** As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 30.** Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

**Parágrafo Terceiro:** Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 31.** Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**Parágrafo único:** A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 32.** É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

**Parágrafo Primeiro:** Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

**Parágrafo Segundo:** Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

**Parágrafo Terceiro:** O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 33.** A formalização do contrato de gestão será precedida de Chamamento Público para Parcerias com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, da qual constarão:

- I - objeto da (s) parceria (s) que a Secretaria Municipal ou órgão competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;
- II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
- III - metas e indicadores de gestão;
- IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços.
- V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;
- VII - minuta do contrato de gestão.

**Parágrafo Primeiro:** As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pelo corpo Jurídico do Município.

**Parágrafo Segundo:** Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de autuação, devendo ser observado todo o procedimento previsto nesta lei.

**Art. 34.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

- I - especificação do programa de trabalho proposto;
- II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

Two handwritten signatures in blue ink, one on the left and one on the right, appearing to be signatures of officials.



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de compras e contratações a serem praticados.

**Art. 35.** Deverá ser publicada em rede pública de dados a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**Art. 36.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, o órgão competente interessado em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

**Art. 37.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 38.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Serrana, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

**Parágrafo único:** A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 39.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Ministério Público, ao Poder Executivo ou à Câmara Municipal.

**Art. 40.** É vedada às Organizações Sociais a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 41.** Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como Organização Social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta lei, fica estipulado o prazo de 2 (dois) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto aos requisitos estabelecidos por esta lei.



## Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -- Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - [camara@serrana.sp.leg.br](mailto:camara@serrana.sp.leg.br)

**Art. 42.** A organização social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 43.** Os Conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 44.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45.** Ficam revogadas a Lei nº 1.543, de 28 de maio de 2013, e a Lei nº 1.565, de 10 de setembro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

13 de dezembro de 2024.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. EDSON JOSÉ FELIX FILHO

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana